



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 22/51.

Lapa, 9 de Maio de 1.951.

Senhor Prefeito :-

Anexo ao presente estamos passando às mãos de V.S. o Projeto de Lei Nº 92, autorizando compra de terrenos e consequente doação ao Ministério da Agricultura, para que seja por vos sancionado ou vetado dentro do prazo legal.

Na ausência de outros motivos, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe as nossas atenciosas

Saudações

TRAJANO EHILKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS
M.D. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.-



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI N.º 92

(Autoriza compra e doação de terreno.)

A Câmara Municipal da Lapa DECRETA:-

Arte 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, um terreno de campo, com a área aproximada de (63) sessenta e três alqueires, situado no logar denominado, Passa Dois, neste Município, pela quantia de Cr. \$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), imóvel esse pertencente aos herdriros de Frederico Mayer e outros.

Arte 2º:- Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a, depois de efetuada a compra que se refere o arte 1º, doar o imóvel alí existente ao Ministério de Agricultura, para prolongamento do Posto Agro-Pecuário local.

Arte 3º :- Para atender as despesas com a aquisição de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente os créditos especiais necessários.

Arte 4º :- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões em, 9 de Maio de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

12-2

Lapa, 12 de fevereiro de 1951

Sr. Presidente

Anexo, tenho o prazer de enviar a V. Excia. o Projeto de Lei nr. 20, organizado pela Prefeitura e que se destina aos fins de costume.

Renovo-lhe, outrossim, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações

OTAVIO JOSE KUSS

OTAVIO JOSE KUSS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Trajano Ehlke Pires
DD. Presidente da Camara dos Vereadores
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal da Lapa, o seguinte,

Prot
N.º 2

PROJETO DE LEI NR. 20

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a adquirir, um terreno de campo, com a área a aproximada de 63 alqueires, situado no lugar denominado Passa Dois, neste Município, pela quantia de Cr. \$85,000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), imóvel esse pertencente aos Herdeiros de Frederico Mayer e outros.

Artº 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a, depois de efetuada a compra a que se refere o artigo 1º, doar o imóvel ali descrito ao Ministério da Agricultura, para prolongamento do Posto Agro-Pecuário local.

Artº 3º - Para atender as despesas com a aquisição de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais necessários.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de fevereiro de 1951.

*Despachos:
A comissão de Dia
, os Pálios para
, fin ferme
, 2/2/51
, 2/2/51
, 2/2/51*

Octávio José Kuss

OTÁVIO JOSÉ KUSS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal da Lapa, o seguinte,

PROJETO DE LEI N° 20

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a adquirir, um terreno de campo, com a área a aproximada de 65 alqueires, situado no lugar denominado Passa Dois, neste Município, pela quantia de Cr. \$35.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), imóvel esse pertencente aos Herdeiros de Frederico Mayer e outros.

Artº 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a, depois de efetuada a compra a que se refere o artigo 1º, doar o imóvel ali descrito ao Ministério da Agricultura, para prolongamento do Posto Agro-Pecuário local.

Artº 3º - Para atender as despesas com a aquisição de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, os créditos especiais necessários.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de fevereiro de 1951.

Estávrio José Kuss

OTÁVIO JOSÉ KUSS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nr. 20

Srs. Vereadores:

Atendendo uma solicitação dos responsáveis pelo Posto Agro-pecuário desta cidade, entrou esta Prefeitura em entendimento com os mesmos, no sentido de adquirir mais 63 alqueires de terras para prolongamento do referido Posto.

Tal aquisição será feita, como é o costume, por intermédio da Prefeitura, pois é de interesse daquela Instituição que assim seja feito. Não é necessário encarecer aos Srs. Vereadores, a importância que tem para o Município aquele Posto, motivo pelo qual todo e qualquer apoio dado por parte dos poderes municipais, não só é justo como vem realmente ao encontro de nossos próprios interesses.

Por esta razão e conhecendo de sobejo as nobres intenções e o elevado patriotismo que anima os Membros dessa Casa, esperamos a aprovação do presente projeto.

Cordial e Atenciosamente

otávio José Kuss

OTÁVIO JOSÉ KUSS
Prefeito Municipal